

Os casos omissos serão tratados pela equipa responsável pelo CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela.

Artigo 19.º

**Seguros**

As actividades do campo de férias possuem um seguro de acidentes pessoais que cobre os riscos de morte, invalidez permanente e despesas de tratamento em casos de acidente.

Artigo 20.º

**Livro de reclamações**

O campo de férias do CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela possui um livro de reclamações ao dispor de todas as pessoas que o solicitem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR**

**Aviso n.º 12 419-C/2007**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Aljezur, na sua sessão ordinária de 27 de Abril de 2007, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 27 de Março de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Aljezur, conforme se segue.

Mais se torna público que o referido documento só terá eficácia após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Maio de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

Carreira	Categoria	Escalações								Número de lugares				
		1	2	3	4	5	6	7	8	Criados	Prov.	A criar	Total	
Técnico superior.	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	0	0	1	1
		Assessor .....	610	660	690	730	—	—	—	—				
		Técnico superior principal.	510	560	590	650	—	—	—	—				
		Técnico superior de 1.ª classe.	460	475	500	545	—	—	—	—				
		Técnico superior de 2.ª classe.	400	415	435	455	—	—	—	—				
Técnico-profissional.	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	Especialista principal.	316	326	337	345	360	—	—	—	0	0	4	4
		Especialista .....	269	280	295	316	337	—	—	—				
		Principal .....	238	249	259	274	295	—	—	—				
		De 1.ª classe .....	222	228	238	254	269	—	—	—				
		De 2.ª classe .....	199	209	218	228	249	—	—	—				
Auxiliar .....	Condutor de máquinas e veículos especiais.	Condutor de máquinas e veículos especiais.	155	165	181	194	209	222	238	259	7	7	2	9

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS**

**Aviso n.º 12 419-D/2007**

Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente da Câmara Municipal de Barcelos, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 25 de Maio de 2007, o projecto de Regulamento de Actividades Diversas cujo texto abaixo se transcreve.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

30 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

**Projecto de Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos**

**Preâmbulo**

Em concretização dos princípios da autonomia do poder local e da descentralização administrativa consagrados pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na qual se define o conjunto das atribuições e competências atribuídas às autarquias locais, a publicação do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, veio transferir para os municípios competências dos governos civis com particular incidência no licenciamento de diversas actividades e correspondente fiscalização.

Nesse seguimento, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico do licenciamento do exercício de diversas actividades tais como a de guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamen-

tos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões.

O citado diploma sofreu posteriormente algumas alterações.

O Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, revogou o n.º 3 do artigo 39.º e o artigo 40.º, daquele diploma legal. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, veio revogar o Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, impondo uma nova articulação com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 310/2002, no que se refere à realização de fogueiras e queimadas.

Através do presente Regulamento dá-se acolhimento às alterações introduzidas, regulamentando-se também o lançamento de foguetes ou outras formas de fogo.

Por outro lado, pretendeu-se adequar o licenciamento da realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre com as normas relativas à utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos, com carácter excepcional, consagradas no Código da Estrada e regulamentadas através do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março.

Outra alteração verificou-se com a nova redacção dada aos artigos 30.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o novo Regulamento Geral do Ruído tendo em vista articulá-lo com outros regimes jurídicos, designadamente, o de autorização e licenciamento de actividades.

O presente Regulamento pretende assim dar cumprimento à vontade do legislador manifestada através do disposto no artigo 53.º do diploma em análise, sob a epígrafe «Regulamentos municipais e taxas», de acordo com o qual o regime do exercício das actividades nele previstas deverá ser concretizado mediante regulamentação municipal.